

Processo n.: @RLA 18/00302646

Assunto: Auditoria Financeira no Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau - exercício de 2017 - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Responsável: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 632/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria exarado pela Diretoria de Atividades Especiais - DAE, concernentes ao Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante o Contrato de Empréstimo n. 2746/OC-BR, referente ao exercício de 2017.

2. Recomendar ao Município de Blumenau, a adoção de providências apontadas no Relatório de Auditoria, item 2 (fl. 183), para que:

2.1. Sejam implementados controles para verificação do pessoal-chave nos contratos de supervisão de obras. Caso ocorra substituição, que sejam certificadas as qualificações do substituto, de forma que sejam iguais ou superiores às do substituído. E, ainda, que ocorra a aprovação prévia do Executor sobre tal substituição, assim como seja obtida a “não objeção” do Banco;

2.2. Nas licitações de obras e serviços de engenharia sejam observados os requisitos prévios necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, tais como desapropriações, licenças ambientais, entre outros, evitando-se assim alterações nos contratos já em curso, atrasos nas entregas e prejuízo ao erário.

3. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais – DAE para que, no Relatório de Auditoria do exercício de 2018:

3.1. Seja monitorada a conclusão das obras objetos dos Contratos n. 146/2017 e n. 152/2017 que, como visto, estavam atrasada em relação aos cronogramas estabelecidos, verificando-se a realização de eventuais alterações contratuais que acarretem em eventual prejuízo ao erário, com a consequente apuração de responsabilidades, consoante o disposto no subitem 1.2 do Parecer n. MPC/965/2018.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 55/2018

Data da sessão n.: 20/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC